



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 885/2008

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC,
PARA PROMOVER O ENSINO BÁSICO AOS JOVENS E ADULTOS
DA COMUNIDADE DE QUILOMBOLA RIBEIRINHOS DO VALE DO
GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 19/06/2008

Sanção: 19/06/2008



LEI MUNICIPAL Nº 885/2008

Em, 16 de junho de 2.008.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC, PARA PROMOVER O ENSINO BÁSICO AOS JOVENS E ADULTOS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA E RIBEIRINHOS DO VALE DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO,
no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte L E I :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de cooperação técnica com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a fim de promover o ensino básico aos jovens e adultos da Comunidade Quilombola do Senhor Jesus, no setor Primavera e Ribeirinhos do Vale do Guaporé, neste Município.

Art. 2º - Os objetivos e as atribuições das partes no regime de cooperação proposta são as previstas nesta Lei, as quais serão firmadas em instrumento denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O objetivo do termo de cooperação técnica a que se refere esta Lei é “promover o ensino fundamental regular do 1º. ao 9º. ano; ensino fundamental na modalidade seriado semestral da educação de jovens e adultos e ensino médio seriado semestral e modular” aos jovens e adultos da Comunidade Quilombola do Senhor Jesus e Ribeirinhos do Vale do Guaporé, neste Município.

Art. 4º - São objetivos da cooperação técnica a ser firmada pelas partes cooperadoras:

I - acompanhar, capacitar e assessorar pedagogicamente os professores contratados para atuar no ensino a que se refere o artigo anterior;

II - desenvolver atividades na área de educação, socialização, motricidade, lazer e arte;

III - promover a educação ambiental, valorizando as relações das comunidades e sua cultura;

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 19/06/08

Magda R. Pereira
Quilombola
secret. de gabinete

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



IV – resgatar os valores, tradições culturais e história das populações envolvidas através de atividades ligadas à educação;

V - conscientizar os jovens e adultos sobre a importância de continuarem seus estudos e colocar o saber adquirido a serviço de sua região de origem.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Art. 5º - No presente regime de cooperação técnica, compete ao Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação:

I - prestar assessoramento pedagógico através de técnicos da Gerência de Educação às Comunidades Quilombolas e Ribeirinhos do Vale do Guaporé;

II - formar professores que atuem nas Comunidades Quilombolas e Ribeirinhas do Vale do Guaporé;

III - atender aos alunos com atividades recreativas em todas as comunidades;

IV - assessorar os coordenadores pedagógicos das Representações de Ensino;

V - assegurar a matrícula e certificação dos concluintes através do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA Getúlio Vargas, com sede em São Miguel do Guaporé;

VI - disponibilizar docentes para o ensino até o 9º. ano;

VII – assegurar o transporte escolar dos estudantes por via terrestre e aquática.

Art. 6º - Compete ao Município de São Miguel do Guaporé, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em cooperação e consonância com as diretrizes da Gerência de Educação às Comunidades Quilombolas e Ribeirinhos da SEDUC;

I - prestar apoio e orientação pedagógica em relação às séries iniciais (até o 5º. ano) especificamente para Comunidade Quilombola e Ribeirinha;

II - oferecer o ensino correspondente às séries a que se refere o inciso anterior;

III – fornecer à SEDUC a infra-estrutura necessária à execução das atividades previstas nesta Lei e consubstanciadas em termo próprio;

IV - manter e/ou restaurar as vias terrestres de acesso ao local da prestação dos serviços públicos de que trata a presente Lei.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 19 / 06 / 08

Magda R. Pereira
Devidone

secret. de Gabinete

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Av. Capitão Silveiro, 1446 – Fone 069 3642 2234



Art. 7º - A duração do termo de cooperação técnica proposta é de sete meses para o ano letivo de 2008, podendo ser renovado por dez vezes, com prazos de um ano a cada renovação.

Art. 8º - As partes podem resolver o termo de cooperação a qualquer tempo, em comum acordo, sem prejuízo educacional à população destinatária das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º - A eficácia jurídica do termo de cooperação fundado nesta lei aperfeiçoa-se com a publicação de seu inteiro teor ou resumo do mesmo no DOE – Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 10º - A cada parte caberá o ônus correspondente às atribuições concernentes às atribuições previstas nesta Lei e firmadas em termo próprio.

Art. 11º - A fiscalização das atividades previstas nesta Lei será realizada pela SEMED, SEDUC e ministério Público.

Art. 12º - As lides provenientes do termo firmado com base nesta Lei resolver-se-ão no foro competente estabelecido nas Constituições Federal e Estadual para as causas que envolvam o Estado e seus entes.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem idênticas, contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de junho de 2008.

APROVADO
E M. 16 06 / 08

Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal do São Miguel do Guaporé

SANCIONADO
E M. 19 06 / 08

Sidney Aparecido Poletini
Prefeito Municipal
SMG - RO

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 19 / 06 / 08
Magda F. Pereira
secret. de gabinete